



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUARTA-FEIRA, 17/03/2021

ANO: X Nº: 2669 EDIÇÃO DE HOJE: 10 PÁGINA (S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

LEI Nº 2.218/2021	1
LEI Nº 2.219/2021	2
DECRETO Nº 6.239/2021	4
PORTARIA Nº 077/2021	8
LICITAÇÕES	8
EXTRATO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 33/2019	8
EXTRATO DA ATA DE RP Nº 34/2021	9
EXTRATO DA ATA RP Nº 35/2021	9
EXTRATO DA ATA RP Nº 37/2021	9
EXTRATO DA ATA RP Nº 38/2021	9
EXTRATO DA ATA RP Nº 39/2021	10
EXTRATO DA ATA RP Nº 40/2021	10
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2020	10

LEI Nº 2.218/2021

LEI Nº 2.218, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza Conceder Desconto para Pagamento do IPTU e Taxas Agregadas.

O Poder Legislativo do Município de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 10% (dez por cento), sobre o IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas agregadas, aos contribuintes que quitarem o débito em quota única, **até 11 de maio de 2021.**

Parágrafo único. O contribuinte ainda poderá optar pelo parcelamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas agregadas **sem o benefício do desconto constante no "caput"** deste artigo, podendo ser parcelado em 4 (quatro) vezes da seguinte forma:

- 1ª parcela: **10 de maio de 2021;**
- 2ª parcela: **12 de julho de 2021;**
- 3ª parcela: **10 de setembro de 2021;**
- 4ª parcela: **10 de novembro de 2021.**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, 17 de março de 2021.

Laurindo Sperotto
Prefeito de Céu Azul



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUARTA-FEIRA, 17/03/2021

ANO: X Nº: 2669 EDIÇÃO DE HOJE: 10 PÁGINA (S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.219/2021

LEI Nº 2.219, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder terreno contendo barracão para concessão de Direito Real de Uso em regime oneroso para implantação de Indústria voltada ao gerenciamento de resíduos sólidos das embalagens que compõem a fração seca dos resíduos sólidos urbanos ou equiparáveis, da denominação ao imóvel público e outras providências.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou e eu PREFEITO,

CONSIDERANDO a instituição da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), por meio da Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010;

CONSIDERANDO o Plano Estadual de Resíduos Sólidos – PERS, instituído pela Lei nº 19.261 de 7/12/2017;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Resíduos Sólidos - PMRS, Lei nº 1.407, de 2/12/2013;

CONSIDERANDO o instrumento e princípio da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos que compreende o conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas do setor público (titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos), setor produtivo (fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes), consumidores e da coletividade em geral no gerenciamento dos resíduos sólidos na fase pós-consumo;

CONSIDERANDO que é pressuposto indispensável para o atingimento de metas de sistema de logística reversa de abrangência nacional, cabendo aos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana, especialmente os de coleta seletiva e de manejo dos resíduos sólidos, observado o art. 36 da PNRS, executar o serviço público de coleta da generalidade dos resíduos sólidos, na esteira das atribuições definidas no artigo 175 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico;

CONSIDERANDO que o Município de Céu Azul deseja conjugar esforços no sentido de incentivar a indústria de reciclagem e promover a integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, como forma de fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados, e geração de trabalho e renda que promovam a inclusão social;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do § 1º do artigo 18, inciso XI do artigo 19, incisos III e IV do artigo 42, todos da Lei Federal nº 12.305, de 2 agosto de 2010;

CONSIDERANDO o Convenio nº 4500045860/2017 firmado entre o município de Céu Azul e Itaipu Binacional, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder terreno com barracão para concessão de direito real de uso em regime oneroso, com objetivo de implantação de Indústria voltada ao gerenciamento de resíduos sólidos das embalagens que compõem a fração seca dos resíduos sólidos urbanos ou equiparáveis, de acordo com os objetivos definidos no Termo de Convenio nº 4500045860/2017, firmado entre o município de Céu Azul e Itaipu Binacional, compreendendo o seguinte imóvel público:

I- Lote Urbano nº 269-S-1, subdivisão do Lote Urbano nº 269-S. localizado no perímetro urbano de Céu Azul-PR, Distrito Industrial



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUARTA-FEIRA, 17/03/2021

ANO: X Nº: 2669 EDIÇÃO DE HOJE: 10 PÁGINA (S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

4, com área superficial de 4.812,22 m², contendo um barracão em alvenaria e concreto armado tipo pré-moldado, com cobertura em estrutura metálica, com área total de 2.200,00 m² (dois mil e duzentos metros quadrados), conforme Matrícula nº 26.217 do Livro 2, do Registro de Imóveis de Matelândia-PR, desta Comarca.

Art. 2º O Imóvel público descrito na clausula primeira passa a ser denominado como "CENTRAL DE VALORIZAÇÃO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS" - CVMR, conforme estabelecido no Termo de Convenio nº 4500045860/2017 firmado com a Itaipu Binacional.

Art. 3º A Concessão de direito de real de uso será onerosa, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por conveniência da oportunidade da Administração Municipal, cujos termos de concessão, critérios e a obrigação onerosa a serem definidos no Termo de Referência, que será elaborado por uma comissão técnica, e estabelecido como referência para elaboração do edital de Concorrência Pública.

§1º Para estabelecer o(s) valor(es) do(s) encargo(s) oneroso(s), e valores dos bens, objeto da concessão, será criado Comissão especialmente constituída para tal fim, sendo utilizado como valor de referência, o da avaliação do barracão e do terreno.

§2º Concessão será precedida de processo Licitatório na modalidade de Concorrência Pública, nos termos que rege a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Orgânica do Município de Céu Azul, aos princípios constitucionais e aqueles inerentes aos processos licitatórios, e demais normas do direito público.

Art. 4º Somente poderá instalar empresa que comprovadamente demonstre possuir capacidade técnica e operacional relacionada ao gerenciamento de resíduos sólidos ou equiparáveis.

Parágrafo único. Compreende-se gerenciamento de resíduos sólidos conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, conforme consta na Lei Federal 12.305/2010.

Art. 5º A empresa concessionária deverá, obrigatoriamente, durante a vigência da concessão, gerenciar a cadeia de logística dos resíduos de vidro e também priorizar aqueles resíduos sólidos de apresentem inexistência de rota tecnológica ou baixo valor de comercialização, seguindo rigorosamente os critérios estabelecidos no Termo de Referência, no Edital de Concorrência Pública e no Contrato de Concessão.

Parágrafo único. Para ter direito de uso do bem, a concessionária deve comprovar a geração de no mínimo 20 (vinte) empregos diretos, cujo custeio poderá ser revertido em contrapartida da cessão onerosa.

Art. 6º Ficará a cargo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Secretaria de Desenvolvimento Econômico, pelos respectivos secretários ou responsáveis designados, o acompanhamento e fiscalização das ações que envolve a presente Lei e execução do contrato de concessão.

Art. 7º A empresa Concessionária se responsabilizará por todos os encargos de natureza trabalhistas, previdenciários, ambientais junto aos órgãos oficiais, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto da concessão, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais e administrativas relativas a recursos humanos utilizados na execução do seu objeto social, de forma a isentar o Município de Céu Azul de qualquer responsabilidade, judicial e extrajudicial, inclusive de natureza trabalhista, previdenciária, ambiental, fiscal e comercial, devendo, ao final da concessão, restituir ao Patrimônio Público o imóvel descrito no artigo primeiro, com toda a infraestrutura, em perfeita condições de uso, sem qualquer direito a indenização ou compensação por eventual serviço ou obra por ela realizada, devendo tomar todas as medidas necessárias para a manutenção e conservação do bem, durante a vigência do contrato.

Parágrafo único. Toda e qualquer benfeitorias ou melhorias realizadas pela empresa beneficiada, deverá ter anuência da Administração Municipal.





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUARTA-FEIRA, 17/03/2021

ANO: X Nº: 2669 EDIÇÃO DE HOJE: 10 PÁGINA (S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 8º Se, por quaisquer circunstâncias ou motivos, a empresa beneficiada com a concessão de que trata esta lei, interromper ou paralisar suas atividades, não cumprir com o estabelecido no Termo de Referência ou ao Contrato de Concessão, ou ainda for constatado o desvio de finalidade, sem prévia anuência da Administração Municipal, romper-se-á automaticamente o Contrato de Concessão, retornando o objeto da concessão ao patrimônio municipal, resguardado o direito do contraditório e ampla defesa.

Art. 9º A empresa beneficiada não poderá usar o imóvel descrito no artigo primeiro para fins distintos do que se destina, não podendo, em qualquer hipótese, ceder, dar em garantia ou alienar.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber, mediante Decreto Municipal.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de março de 2021.

Laurindo Sperotto
Prefeito de Céu Azul

DECRETO Nº 6.239/2021

DECRETO Nº 6.239, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Prorroga e ratifica as novas medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus covid-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 6.983/2021 de 26 de fevereiro de 2021, que determina medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 7.020/2021 de 5 de março de 2021, que prorroga até as 5 horas do dia 10 de março de 2021 a vigência do Decreto nº 6.983, de 26 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 7.122/2021 de 16 de março de 2021, que prorroga até as 5 horas do dia 1º de abril de 2021 a vigência das medidas que especifica, previstas no Decreto nº 7.020, de 5 de março de 2021 e adota outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução SESA nº221/2021 da Secretaria de Estado da Saúde, que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de religiosas de qualquer natureza do Estado do Paraná e Revoga a Resolução SESA nº 119 de 5 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a Nota Orientativa 19/2020 - Recomendações gerais para manejo de óbito suspeitos e confirmados por COVID-19 no Estado do Paraná,

DECRETA:

Art. 1º Prorroga, a partir das 5 horas do dia 17 de março até as 5 horas do dia 1º de abril de 2021, as novas medidas de prevenção do contágio e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), em consonância com os Decretos Estaduais nº 6.983, nº 7.020 e nº 7.122/2021, para fim de restabelecer e regulamentar o funcionamento do setor produtivo, comercial e prestadores de serviços do município de Céu Azul.

Art. 2º Mantém o toque de recolher no período das 20 horas às 5 horas diariamente, inclusive aos fins de semana.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUARTA-FEIRA, 17/03/2021

ANO: X Nº: 2669 EDIÇÃO DE HOJE: 10 PÁGINA (S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§1º Excetua-se do caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tais todos aqueles definidos nos artigos 4º e 5º do Decreto Estadual nº 6.983/2021, bem como as definidas na Resolução SESA nº 223/2021.

§2º Salvo por motivo de força maior, justificada nos seguintes casos:

I– para aquisição de medicamentos, produtos médico-hospitalares e produtos veterinários;

II– para comparecimento, próprio ou de outra pessoa, na condição de acompanhante, a consultas ou realização de exames médico hospitalares, nos casos de problemas de saúde inadiáveis;

III– para saída e retorno às suas residências, aos trabalhadores cuja jornada extrapole o horário determinado no caput deste artigo.

§3º Nos casos permitidos de circulação de pessoas é obrigatório o uso de máscara e a circulação de no máximo 2 (dois) membros por família, quando necessário, exceto para o previsto no inciso III do parágrafo anterior.

Art. 3º Mantém a proibição da comercialização e consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo, no período previsto no art.2º deste Decreto, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único. A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 5 horas do dia 17 de março de 2021 até as 5 horas do dia 1º de abril de 2021.

Art. 4º Determina, durante o final de semana compreendidos pelos dias 20 e 21, bem como, 27 e 28 de março de 2021 a suspensão do funcionamento dos serviços e atividades não essenciais em todo o Município, como medida obrigatória de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, com exceção do previsto no Art.6º, alíneas “a”, “c”, “d”.

Parágrafo único. Entende-se como rol dos serviços e atividades essenciais o previsto nos artigos 4º e 5º do Decreto Estadual nº 6.983/2021.

Art. 5º Prorroga a suspensão pelo período integral descrito no Art.1º deste Decreto, o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:

I- Estabelecimentos destinados ao entretenimento ou a eventos culturais, tais como, praças, parques, clubes esportivos, playground, casas de shows, circos, teatros, museus e atividades correlatas.

II- Estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como casas de festas, de eventos ou recepções, bem como parques infantis e temáticos.

III- Estabelecimentos destinados a mostrar comerciais, feiras de varejos, eventos técnicos, congressos, convenções entre outros eventos técnicos e/ou científicos.

IV- Casas noturnas (Pub, tabacarias, salão de baile, boates e congêneres).

V- Reuniões, eventos, comemorações, assembleias, confraternizações encontros familiares ou corporativos, festas de aniversários e casamentos, bem como outros eventos afins, em espaços de uso público ou privados, incluindo jantares, encontros em chácaras e sítios de uso privado.

VI- Jogos, tais como: baralho, dama, bocha, e outro.

VII- Competições esportivas.

Parágrafo único. Excetua-se, em parques, praças e bosques a prática de atividades físicas de forma individualizada como caminhada e corrida, entre as 6h e às 20h, observando a utilização de máscara e demais normas.

Art. 6º Prorroga os seguintes serviços e atividades que deverão funcionar a partir de 17 de março de 2021 até as 5 horas do dia 1º de abril de 2021, com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade, conforme segue:

a) Atividades comerciais e de prestação de serviços considerados não essenciais, poderão funcionar das 8 às 19 horas de segunda a sexta-feira, e aos sábados das 8h às 12h, respeitada a limitação de 30% da capacidade do estabelecimento.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUARTA-FEIRA, 17/03/2021

ANO: X Nº: 2669 EDIÇÃO DE HOJE: 10 PÁGINA (S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

b) Academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas poderão funcionar das 6 às 20 horas de segunda a sexta feira com a limitação de 30% da limitação.

c) Restaurantes, bares, lanchonetes, hamburguerias, sorveterias, petiscarias, pizzarias, conveniências e congêneres, de segunda a sexta-feira, das 8 às 20 horas com limitação da capacidade em 30%, permitindo-se o delivery até as 22h30. Fica autorizado o funcionamento durante o fim de semana somente na modalidade de retirada no balcão das 8h às 20h (take away) vedado o consumo no local, e delivery até as 22h30, ressaltando a proibição prevista no caput Art. 3º. Excetua-se o funcionamento das padarias de segunda a sábado das 6h às 19h.

d) Ficam os supermercados autorizados a funcionar das 8 horas às 19 horas de segunda a sábado, e aos domingos, das 8 horas às 12 horas, respeitando a capacidade de 30% da ocupação do estabelecimento, devendo ser realizado controle por meio de fornecimento de senhas aos consumidores, realizando a sanitização dos carrinhos a cada utilização, bem como barreira sanitária composta por aferição de temperatura, proibido o acesso de crianças menores de doze anos.

§1º Fica proibido a entrada em qualquer estabelecimento sem a utilização de máscara, bem como utilização de álcool nas mãos, sendo que o mesmo deve estar disponibilizado na entrada do estabelecimento.

§2º As atividades previstas na alínea "c" do caput deste artigo, não poderão dispor mesas e cadeiras em calçadas e locais públicos.

§3º Deverá ser afixado na entrada dos estabelecimentos a capacidade máxima permitida conforme laudo do corpo de bombeiros/alvará de funcionamento.

Art. 7º O terminal rodoviário fica autorizado a funcionar das 6h às 22h30, devendo ser adotadas, no que couber, além das medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral.

I– as agências de venda de passagens de ônibus deverão realizar demarcação de espaçamento nas filas para compra de passagem em frente aos balcões de atendimento, observando o distanciamento mínimo 1,5m;

II– as agências de vendas de passagens deverão manter relação diária de passageiros, como nome e telefone, que desembarcam no terminal rodoviário para eventual monitoramento em casos suspeitos de coronavírus;

III– a administradora do terminal rodoviário deverá isolar os bancos na área de espera;

Art. 8º Fica retomado o atendimento presencial nos órgãos da Administração Direta do Município, devendo os Secretários Municipais avaliar a necessidade técnica e operacional de cada pasta para o fim de estabelecer o trabalho remoto.

Art. 9º Hotéis e pousadas, deverão observar a redução de lotação para 30% da sua capacidade de atendimento, disponibilizando álcool 70% em cada quarto para uso dos hóspedes.

Art. 10. Deverá ser afixado na entrada do estabelecimento, cartaz contendo a informação da capacidade máxima do local, considerando os 30% autorizados neste decreto, bem como organizar a demarcação no chão, tanto internamente, quanto externamente, respeitando o distanciamento de no mínimo 1,5 metros de distância entre os consumidores.

Art. 11. As feiras do produtor realizadas ao ar livre poderão funcionar, as sextas-feiras no horário das 13 horas às 19 horas, respeitando a capacidade de 30% das mesas e o distanciamento de 1,5 metros entre as mesmas.

Art. 12. O serviço de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros, poderá transportar somente 2 passageiros no carro, no banco traseiro, sendo um de cada lado além de limpar e desinfetar todas as superfícies internas do veículo após a realização de cada transporte com álcool a 70°, hipoclorito de sódio ou outro desinfetante indicado para este fim, bem como, no que couber, respeitar as medidas sanitárias.

Art. 13. Serviços funerários devem seguir as seguintes regras:

a) os funerais, quando realizados, devem ocorrer preferencialmente em capelas mortuárias e com um número extremamente reduzido, e restrito aos familiares próximos;

b) recomenda-se limitar a um número de 10 participantes (não pelo risco biológico, mas sim pela contraindicação de aglomerações) e se necessário adotar o revezamento evitando aglomeração do lado externo;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUARTA-FEIRA, 17/03/2021

ANO: X Nº: 2669 EDIÇÃO DE HOJE: 10 PÁGINA (S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- c) durante o velório, manter portas e janelas abertas para a ventilação de ar. Não permitir a disponibilização de alimentos. Para bebidas, não permitir o compartilhamento de copos;
- d) devem ser evitados apertos de mãos e outros tipos de contato físico entre os participantes, mantendo distanciamento mínimo de 2 (dois) metros;
- e) não é permitida a realização de funeral em domicílio;
- f) recomenda-se a suspensão de cultos ecumênicos e cortejos fúnebres;
- g) velório deverá ter duração de até 3 horas;
- h) pessoas com suspeita ou casos confirmados para COVID-19 devem permanecer em isolamento e não devem participar de funerais;
- i) recomenda-se fortemente que as pessoas que façam parte do grupo de risco mantenham-se em quarentena voluntária e não participem de funerais;
- j) os ambientes devem ser mantidos arejados e ventilados;
- k) devem ser disponibilizados água, sabonete líquido, papel toalha e álcool gel a 70° para higienização das mãos;
- l) as capelas mortuárias devem ser higienizadas a cada velório;
- m) em caso suspeito ou confirmado para COVID-19, o sepultamento será imediato.

Art. 14. As atividades religiosas de qualquer natureza e os espaços destinados à celebração de cultos religiosos devem respeitar as orientações constantes na Resolução nº 221/2021, da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 15. A identificação dos estabelecimentos, para fins de fiscalização, será realizada por meio de verificação das características da atividade principal desenvolvida no local e no momento da fiscalização, bem como à condição da atividade principal estar declarada no Alvará de Localização e Funcionamento.

Art. 16. O descumprimento do termo de isolamento emitido pela Secretaria de Saúde aos sintomáticos respiratórios e comunicantes será imediatamente comunicado à Polícia Civil para a abertura do processo investigatório criminal, sem prejuízo da multa e sanções previstas em lei estadual.

Art. 17. No caso de realização de festas em chácaras ou eventos clandestinos se aplicará a multa prevista no inciso I e §1º do Art. 21 do Decreto 6.068/2020 para cada participante, bem como ao organizador do evento, sem prejuízo da multa e sanções previstas em lei estadual.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor em data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, em especial os Decretos Municipais nº 6.232 e Errata, nº 6.237/2021. Também, poderá ser reavaliado a qualquer tempo de acordo com a evolução da pandemia.

Gabinete do Prefeito, 17 de março de 2021.

Laurindo Sperotto
Prefeito de Céu Azul



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUARTA-FEIRA, 17/03/2021

ANO: X Nº: 2669 EDIÇÃO DE HOJE: 10 PÁGINA (S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 077/2021

PORTARIA Nº 077, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Concede Diária a Servidor Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei nº 1.813/2017, de 14 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município em 16-6-2017, páginas 1 e 2, edição 1623, que Dispõe sobre a Instituição do Regime de Concessão de Diárias para o Custeio de Despesas Extraordinárias Realizadas por Agentes Públicos a Serviço Fora do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Concede uma diária para o Servidor **SAMUEL FELIX SARDIN**, RG nº 7.527.388-6, CPF 290.356.308-07, Motorista da Secretaria de Saúde, desta Municipalidade, para realização de despesas extraordinárias durante viagem a Curitiba - PR, com a finalidade de levar paciente para realização de reconsulta médica no Hospital de Olhos do Estado do Paraná, frota 233, com saída de Céu Azul em 17 de março de 2021 e retorno no dia 18 de março de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 17 de março de 2021.

Laurindo Sperotto
Prefeito de Céu Azul

LICITAÇÕES

EXTRATO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 33/2019

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

CONTRATO Nº. 33/2019 – Aditivo nº. 4

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

CONTRATADO(A): QUALIVITA CLINICA MEDICA EIRELI

OBJETO: Contratação de empresas para realização de consultas médicas em clínica geral e especialidade em pediatria, para atender a demanda das unidades de saúde

ALTERAÇÃO: Promover a renovação do contrato, prorrogando a vigência do contrato e a continuidade da execução dos serviços por mais 60 (sessenta) dias, compreendendo o período de 18 de março de 2021 a 17 de junho de 2021

VIGÊNCIA: 17/06/2021

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

DATA DA ALTERAÇÃO: 15/03/2021

VALOR DO ADITIVO: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)

ASSINATURAS: LAURINDO SPEROTTO e Maycon Francis de Souza



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUARTA-FEIRA, 17/03/2021

ANO: X Nº: 2669 EDIÇÃO DE HOJE: 10 PÁGINA (S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DA ATA DE RP Nº 34/2021

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 34/2021 – Ref. Pregão nº. 11/2021 - Forma Eletrônico

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

FORNECEDOR: A. J. Zornita Comércio de Filtros - Eireli

OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de óleo lubrificante para uso na frota de veículos, ônibus, caminhões e máquinas da Administração Municipal, a vigência do registro de preços será de 12 meses. A relação detalhada dos serviços e preços registrados encontra-se a disposição para consulta pública no site: www.ceuazul.pr.gov.br

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 134.048,00

PRAZO VIGÊNCIA: 11/03/2022

ASSINATURAS: LAURINDO SPEROTTO, ANDREY DE JESUS ZORNITA

EXTRATO DA ATA RP Nº 35/2021

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 35/2021 – Ref. Pregão nº. 11/2021 - Forma Eletrônico

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

FORNECEDOR: DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI

OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de óleo lubrificante para uso na frota de veículos, ônibus, caminhões e máquinas da Administração Municipal, a vigência do registro de preços será de 12 meses. A relação detalhada dos serviços e preços registrados encontra-se a disposição para consulta pública no site: www.ceuazul.pr.gov.br

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 38.986,30

PRAZO VIGÊNCIA: 11/03/2022

ASSINATURAS: LAURINDO SPEROTTO, FERNANDO FABIANO FAVERO

EXTRATO DA ATA RP Nº 37/2021

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 37/2021 – Ref. Pregão nº. 11/2021 - Forma Eletrônico

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

FORNECEDOR: Conceito Comércio e distribuidor eIRELI

OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de óleo lubrificante para uso na frota de veículos, ônibus, caminhões e máquinas da Administração Municipal, a vigência do registro de preços será de 12 meses. A relação detalhada dos serviços e preços registrados encontra-se a disposição para consulta pública no site: www.ceuazul.pr.gov.br

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 82.267,00 PRAZO VIGÊNCIA: 11/03/2022

ASSINATURAS: LAURINDO SPEROTTO, GUILHERME SIMONI WESCHENFELDER

EXTRATO DA ATA RP Nº 38/2021

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 38/2021 – Ref. Pregão nº. 11/2021 - Forma Eletrônico

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

FORNECEDOR: D.M. Comércio de Produtos Automotivos Ltda

OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de óleo lubrificante para uso na frota de veículos, ônibus, caminhões e máquinas da Administração Municipal, a vigência do registro de preços será de 12 meses. A relação detalhada dos serviços e preços registrados encontra-se a disposição para consulta pública no site: www.ceuazul.pr.gov.br

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 7.225,00 PRAZO VIGÊNCIA: 11/03/2022

ASSINATURAS: LAURINDO SPEROTTO, Maria Bernadete de Sousa





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUARTA-FEIRA, 17/03/2021

ANO: X N°: 2669 EDIÇÃO DE HOJE: 10 PÁGINA (S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DA ATA RP Nº 39/2021

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 39/2021 – Ref. Pregão nº. 11/2021 - Forma Eletrônico

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

FORNECEDOR: Noroeste Distribuidora de Peças e Produtos Automotivos Eireli

OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de óleo lubrificante para uso na frota de veículos, ônibus, caminhões e máquinas da Administração Municipal, a vigência do registro de preços será de 12 meses. A relação detalhada dos serviços e preços registrados encontra-se a disposição para consulta pública no site: www.ceuazul.pr.gov.br

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 17.256,50 PRAZO VIGÊNCIA: 11/03/2022

ASSINATURAS: LAURINDO SPEROTTO, ANDRÉ LUIZ ALPINO

EXTRATO DA ATA RP Nº 40/2021

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 40/2021 – Ref. Pregão nº. 11/2021 - Forma Eletrônico

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

FORNECEDOR: Patricia Cristina de Abreu

OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de óleo lubrificante para uso na frota de veículos, ônibus, caminhões e máquinas da Administração Municipal, a vigência do registro de preços será de 12 meses. A relação detalhada dos serviços e preços registrados encontra-se a disposição para consulta pública no site: www.ceuazul.pr.gov.br

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 10.788,55 PRAZO VIGÊNCIA: 11/03/2022

ASSINATURAS: LAURINDO SPEROTTO, PATRICIA CRISTINA DE ABREU

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2020

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

CONTRATO Nº. 12/2020 – Aditivo nº. 1

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

CONTRATADO(A): Ducatti Radiologia Medica Ltda

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de exames de ultrassonografia, utilizado para o diagnóstico de doenças e acompanhamento de pacientes afim de atender as necessidades da Secretaria da Saúde, pelo período de 12 meses,

ALTERAÇÃO: Promover a renovação do contrato, prorrogando a vigência do contrato e a continuidade da execução dos serviços por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 16 de março de 2021 a 15 de março de 2022.

VIGÊNCIA: 15/03/2022

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

DATA DA ALTERAÇÃO: 15/03/2021

VALOR DO ADITIVO: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)

ASSINATURAS: LAURINDO SPEROTTO e Danilo Eduardo Bazan Ducatti

